



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI GARANTIAS À CRIANÇA  
COM DEFICIÊNCIA E/ OU  
TRANSTORNO DO  
NEURODESENVOLVIMENTO NO  
AMBIENTE ESCOLAR**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Esta Lei institui princípios e diretrizes gerais visando estabelecer garantias à criança com deficiência ou transtornos no ambiente escolar da rede pública municipal de Queluz/SP, compreendendo no mínimo:

- I - Condições de acessibilidade arquitetônica e pedagógica;
- II - Atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ao ensino regular;
- III - Capacitação continuada de professores e profissionais de apoio;
- IV - Ações de combate a qualquer forma de discriminação, preconceito ou exclusão;
- V - Acompanhamento psicopedagógico, quando indicado.

Parágrafo único. As garantias previstas nessa Lei serão implementadas de forma programáticas, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9394/1996 e a Lei nº 13146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** As disposições desta Lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e/ou transtornos de neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Considera-se:

- I - Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

II - Transtornos de Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com a aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem envolver disfunção de atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

**Art. 3º** É permitido à criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada, no Município de Queluz, o direito de levar seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com sua seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.

Parágrafo único. Para que a Lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre a seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

**Art. 4º** Os alunos com deficiência que sentirem sensibilidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de ensino públicos e privados poderão substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume ou duração, em respeito à sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

**Art. 6º** A instituição de ensino privada que descumprir esta lei será aplicada:

I - visita orientativa, na primeira infração;

II - multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, na segunda infração;

III - multa progressiva nas infrações seguintes, na proporção estabelecida em regulamento, observando o limite anual de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 1º A aplicação de penalidades dependerá de prévia notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º O valor da multa e os prazos para correção serão definidos em regulamento.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar essa Lei, definindo prazos, conversão dos valores das multas e demais procedimentos técnicos, administrativos e fiscalizatórios necessários para sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Queluz, 12 de novembro de 2025.

**JOSÉ CELSO BUENO**

**Prefeito Municipal de Queluz**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

**LEONARDO MATTOS REGIANI**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**